

LEI Nº 943, DE 25 DE ABRIL DE 2019*

(Oriunda do Poder Legislativo – 17ª Legislatura)

Proíbe aos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do Município de Ibaity, Estado do Paraná, adotar programas e distribuírem materiais que impõem a ideologia de gênero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do Município de Ibaity, Estado do Paraná, adotar programas e distribuírem materiais que impõem a ideologia de gênero.


§ 1º Para fins desta Lei, o material a que se refere o *caput* deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática de orientação ou opção sexual, da igualdade e desigualdade de gênero.

§ 2º A aplicação desta Lei não implica em qualquer forma de tratamento desigual ou preconceituoso, devendo todos ser tratados com respeito e urbanidade independentemente de sua orientação sexual.


Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (25.4.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

(*) Republicada por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui as publicações efetivadas no DOM - Ano 2019 | Edição Nº 1409 | 25.4.2019 | Pág. 1.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 943, DE 25 DE ABRIL DE 2019*
(Oriunda do Poder Legislativo – 17ª Legislatura)

Proíbe aos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, adotar programas e distribuírem materiais que impõem a ideologia de gênero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, adotar programas e distribuírem materiais que impõem a ideologia de gênero.

§ 1º Para fins desta Lei, o material a que se refere o *caput* deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática de orientação ou opção sexual, da igualdade e desigualdade de gênero.

§ 2º A aplicação desta Lei não implica em qualquer forma de tratamento desigual ou preconceituoso, devendo todos ser tratados com respeito e urbanidade independentemente de sua orientação sexual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (25.4.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

(*) Republicada por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui as publicações efetivadas no DOM - Ano 2019 | Edição Nº 1409 | 25.4.2019 | Pág. 1.

**MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068
000141**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.04.29 22:40:16 -03'00'